

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 745/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.002687/2026-65

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: E J R PEDROSO - ME (Promoveis), inscrita no CNPJ sob o nº 22.903082/0001-17, com sede na Av. Mario Homem de Melo, 3256, Liberdade, Boa Vista/RR, CEP 69.309-010, neste ato representado por **Mayara Jane Nogueira de Moura**, CPF sob o nº [REDACTED], e-mail: [REDACTED] e Telefone: (95) 9.9[REDACTED].

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e utensílios diversos, destinados ao apoio das atividades administrativas e operacionais da representação da AgSUS em Boa Vista/RR.

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	MES-ESC-140X60	Mesa de Escritório	11	R\$ 775,00	R\$ 8.525,00
2	MES-REU-SO	Mesa de Reunião Semi-Oval	1	R\$ 3.605,00	R\$ 3.605,00
3	MES-RED-120	Mesa Redonda	2	R\$ 595,00	R\$ 1.190,00
4	ARM-GAV	Gaveteiro	11	R\$ 725,00	R\$ 7.975,00
5	ARM-ALT	Armário Alto	2	R\$ 975,00	R\$ 1.950,00
6	CAD-ERG	Cadeira Ergonômica	11	R\$ 1.335,00	R\$ 14.685,00
7	ORG-PAL-PP	Palete	8	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL INCLUINDO FRETE E MONTAGEM					R\$ 38.930,00

Prazo de entrega: A entrega será realizada em até 10(dez) dias úteis após a assinatura da Ordem de Fornecimento.

Local de Entrega: Rua Souza Junior 602, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, CEP 69305-040.

Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregue.

Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, utilizando os seguintes contatos: E-mail: [REDACTED] - Telefone: (6[REDACTED])

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3. Os bens deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial apresentada pela Contratada e aceita pela AgSUS.

2.4. Quando a proposta contiver marca, modelo ou especificações técnicas próprias, o fornecimento deverá observar integralmente tais características.

2.5. Quando a proposta limitar-se a reproduzir a descrição constante da requisição de proposta comercial, sem apresentar detalhamento técnico próprio, deverão ser observados, como padrão mínimo obrigatório, os parâmetros técnicos definidos na requisição e no respectivo Catálogo de Especificações.

2.6. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 38.930,00 (trinta e oito mil novecentos e trinta reais)** e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, a ser pago em parcela única, da seguinte forma:

Centro de Custo	Plano Financeiro
	2.1.1.11.004 - Móveis
1.3.10.01 - Escritório Boa Vista/RR - Regional	2.1.1.11.002 - Máquinas, Aparelhos e Equipamentos
	2.1.1.11.008 Aquisição de Bens de Pequeno Valor
	2.1.1.11.004 - Móveis
1.3.43.01 - Escritório Boa Vista/RR - Distrital	2.1.1.11.002 - Máquinas, Aparelhos e Equipamentos
	2.1.1.11.008 Aquisição de Bens de Pequeno Valor
	2.1.1.11.004 - Móveis
1.3.34.01 - Escritório Leste de Roraima/RR - Distrita	2.1.1.11.002 - Máquinas, Aparelhos e Equipamentos
	2.1.1.11.008 Aquisição de Bens de Pequeno Valor

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste Contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

6.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

(assinado eletronicamente)
MAYARA JANE NOGUEIRA DE MOURA
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA JANE NOGUEIRA DE MOURA**, **Usuário Externo**, em 13/07/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira**, **Diretor(a) de Operações**, em 13/07/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

